

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000811/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008723/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202406/2025-44
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10264209114202532e **Registro nº:** RS004414/2025
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 59.275.792/0096-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL SA GONCALVES LARANJEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Gravatai/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo coletivo fundamenta-se e tem por finalidade dar cumprimento ao que determina a Lei nº 10.101/00, e suas posteriores modificações, sobre Participação nos Lucros ou Resultados, aprovada em assembleia de trabalhadores realizada no dia 10.02.2025, conforme Ata anexa expedida pelo sindicato representativo. Em consequência, os pagamentos feitos em razão do presente acordo coletivo não terão natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO

As partes, de comum acordo, estabeleceram o Plano de Participação nos Resultados para o ano de 2025, cujas metas, e respectivos pesos, a serem alcançadas são os seguintes:

Meta	Objetivo	Peso
Produção	168.000	60%
Qualidade GCA	90,8	20%
Qualidade IPTV	15	10%
Absenteísmo Coletivo	2,10%	10%

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima deverão ser atingidas até 31 de dezembro de 2025, sendo:

a) Produção – 168.000 (cento e sessenta e oito mil) veículos produzidos na fábrica de Gravataí;

b) Qualidade

b1) Qualidade Interna – GCA - Índice de qualidade GCA (Auditoria Global do Cliente) de **90,8** (noventa vírgula oito), o qual levará em consideração a verificação sobre os veículos produzidos diariamente e incidirá sobre uma quantidade por amostragem.

b2) Qualidade Externa – IPTV 2 MIS (FMY25) - Máximo de **15** (quinze) reclamações por escrito junto aos concessionários, apresentadas pelos compradores nos dois primeiros meses de uso do veículo, em cada 1.000 (mil) unidades vendidas.

c) Absenteísmo Coletivo – 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) de ausências no ano (janeiro a dezembro). Para efeito de absenteísmo, serão consideradas todas as ausências exceto férias individuais ou coletivas, suspensão do contrato de trabalho (lay-off), afastamentos pelo INSS do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia, bem como as ausências legais previstas na legislação do trabalho e no Acordo Coletivo de Trabalho vigente à época da ausência. O cálculo da parcela equivalente ao absenteísmo coletivo será feito de forma proporcional ao índice alcançado com a variação para menos, conforme tabela abaixo:

Absenteísmo Coletivo	% do valor da meta
até 2,10%	100%
2,20%	95%
2,31%	90%
2,41%	85%
2,52%	80%
acima 2,52%	0%

Além dos critérios e índices acima descritos, para 2025 as partes definem a seguinte regra: os empregados que não possuírem, ausências ou atrasos no período de vigência deste Acordo receberão o prêmio equivalente ao indicador de absenteísmo, independentemente do não atingimento de 100% (cem por cento) da meta de absenteísmo coletivo da empresa. Caso a meta do absenteísmo coletivo seja atingida, estes empregados terão direito a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para este indicador.

Parágrafo Segundo – A empresa informará mensalmente aos empregados e ao sindicato acordante, por meio de publicações internas denominadas “oito laudas” e por meio eletrônico, a posição das metas e o resultado acumulado, conforme previsto neste Acordo.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Participação dar-se-á conforme o atingimento de 100% (cem por cento) das metas de produção, qualidade e absenteísmo fixadas acima. No entanto, se não atingida a meta de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) veículos no ano de 2025, nenhum valor será devido a título de Participação nos Resultados, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo. No caso de não haver atingimento da meta de produção, as partes ajustam que o adiantamento realizado não será objeto de dedução futura do trabalhador, porém, não haverá o adimplemento da parcela final da participação.

Parágrafo Quarto – Caso haja fato novo relacionado à falta de peças, componentes ou outra(s) ocorrência(s) não prevista(s) que venham a afetar em qualquer medida a produção de veículos, interferindo no plano de produção estabelecido, as partes poderão voltar a negociar até o mês de setembro, inclusive, com o intuito de rever o objetivo originalmente ajustado para a meta de produção.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor acertado entre as partes, a título de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2025, é de **R\$ 16.763,20** (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para atingimento de 100% (cem por cento) das metas. Os aprendizes contratados pela empresa receberão 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, equivalente a **R\$ 4.190,80** (quatro mil, cento e noventa reais e oitenta centavos), observadas as regras contidas neste instrumento. Para os empregados do restaurante, serão respeitadas as regras dos acordos específicos, cujo valor a título de Participação nos Resultados para o ano de 2025 equivale a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor negociado

para os demais empregados, ou seja, **R\$ 9.052,13** (nove mil, cinquenta e dois reais e treze centavos). Por fim, o empregado reconhecido pela empresa como Facilitador de Time receberá um valor adicional de participação nos resultados equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total final apurado em seu favor, nos termos deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento integral da Participação nos Resultados, deduzido o adiantamento a ser pago na forma da Cláusula denominada "Adiantamento da Participação", condiciona-se ao cumprimento, pelos empregados, das metas de produção, qualidade e absenteísmo, estabelecidas de comum acordo e constantes da Cláusula denominada "Plano de Participação".

Parágrafo Segundo - São elegíveis ao pagamento da Participação nos Resultados todos os empregados horistas e mensalistas. Ficam excluídos os empregados do nível de liderança, tais como líderes de grupo, supervisores, gerentes e diretores. Fica, todavia, facultado à empresa, se assim o entender, estabelecer condições específicas para esse público. Caso contrário, estes serão considerados parte integrante do presente acordo, notadamente para os efeitos de incidência tributária, previdenciária e de FGTS sobre as verbas que vierem eventualmente a receber a este título.

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA PAGAMENTO

As regras estabelecidas nesta cláusula serão aplicáveis para o cálculo proporcional da Participação nos Resultados de 2025, no que couberem.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos e demitidos no ano de 2025 receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, excluído o período de aviso prévio indenizado para essa contagem, considerando-se 15 (quinze) ou mais dias trabalhados no mês como mês integral. Ficam excluídos os empregados desligados em razão de falta grave (justa causa).

Parágrafo Segundo - Os empregados afastados por doença ocupacional e acidente do trabalho, durante o ano de 2025, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, assim considerados na forma do Parágrafo Primeiro acima, além de considerar como mês trabalhado o período de complementação do auxílio previdenciário pago entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento no ano de 2025, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Não se aplicará o critério da proporcionalidade aos empregados vitimados por acidente do trabalho ou doença profissional, desde que devidamente reconhecidos na forma da legislação vigente, assegurando-se às partes, em caso de divergência, a possibilidade de discussão judicial, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Empregadas ou empregados afastados por licença-maternidade durante o ano de 2025, ou que tenham se afastado em 2024 com retorno em 2025, terão direito ao pagamento integral da participação nos resultados.

Parágrafo Quarto – Empregados transferidos entre unidades receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se 15 (quinze) ou mais dias no mês como mês integral, do período

que tiver prestado serviços em cada uma das unidades, observando-se as condições negociadas nas unidades de origem e destino.

Parágrafo Quinto – Empregados em licença não remunerada farão jus ao pagamento proporcional quando do retorno da licença, observados os critérios de proporcionalidade e elegibilidade acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

As partes ajustam que o valor do adiantamento será de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais) para pagamento, a título de antecipação da participação nos resultados de 2025, **no dia 17 de abril de 2025**. Os empregados abrangidos pelo acordo do restaurante receberão 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor fixado para o adiantamento, ou seja, **R\$ 5.292,00** (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais). Os aprendizes receberão como pagamento do adiantamento o valor de **R\$ 2.450,00** (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Os facilitadores de time receberão adiantamento de **R\$ 10.290,00** (dez mil, duzentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do adiantamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente dos empregados, no âmbito de representação do sindicato, que figurem na folha de pagamento no dia 10 de abril de 2025.

Parágrafo Segundo – Para efeito da antecipação, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Os empregados admitidos até o dia 10 de abril de 2025 receberão proporcionalmente ao tempo laborado, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo que 15 (quinze) dias equivalem a um mês completo.
- b) Os empregados com contrato de trabalho rescindido até 09 de abril de 2025 não farão jus ao adiantamento. Porém, receberão o valor que lhes couber, se for o caso, quando do pagamento final da Participação nos Resultados de 2025, de forma proporcional.
- c) Para os empregados afastados que retornarem até 10 de abril de 2025, estes receberão o adiantamento proporcionalmente ao tempo laborado, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo que 15 (quinze) dias equivalem a um mês completo.
- d) Para os empregados que se afastaram em 2024 e anos anteriores e que não retornarem ao trabalho até o dia 10 de abril de 2025, estes não receberão o adiantamento. Porém, caso retornem ainda no ano de 2025, receberão a proporcionalidade quando do pagamento final da Participação nos Resultados objeto deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO COMPLEMENTAR E FINAL DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento complementar e final do Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2025 será devido mediante a apuração do cumprimento dos níveis de produção e elementos estabelecidos na Cláusula “Plano de Participação”, deduzido o adiantamento mencionado na Cláusula “Adiantamento da

Participação”, e será efetuado no dia **15 de janeiro de 2026**, mediante depósito bancário em conta corrente dos empregados elegíveis abrangidos pelo presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do pagamento complementar e final, serão adotados os critérios definidos na Cláusula denominada “Regras para Pagamento”.

O pagamento aos empregados desligados, se devido, será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento complementar e final da participação, mediante solicitação do empregado e apresentação das informações necessárias. Caso o empregado não se manifeste em tempo hábil, o prazo fixado acima será contado a partir da data da apresentação das informações, tais como nome, número de registro, banco, agência, número da conta bancária e CPF.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS

Os pagamentos previstos no presente acordo receberão o tratamento fiscal previsto na Lei nº 10.101/00, com as modificações trazidas pela Lei 14.020/20, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados da Empresa estabelecido na Cláusula “Da Participação nos Resultados”, no que se refere à parcela devida aos trabalhadores.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AO SINDICATO

Em conformidade com o caput do artigo 462, e o previsto no artigo 611-B, XXVI, ambos da CLT, a empresa efetuará o desconto da contribuição assistencial ou negocial dos empregados sócios do sindicato abrangidos por este acordo e dos não sócios que por escrito e individualmente assim o autorizarem, constando a forma, prazos e condições estabelecidas e aprovadas em assembleia.

O sindicato notificará a empresa quanto ao aprovado e apresentará conjuntamente as referidas autorizações individuais.

A falta de documentação em tempo hábil desobriga a empresa a processar referido desconto.

O sindicato dos trabalhadores se obriga a sanar qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para a entidade.

O sindicato informa que deliberou com os empregados, em assembleia, o desconto de taxa negocial equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago a título da participação nos resultados, sem limitação de teto, incidente sobre a parcela do adiantamento e na segunda parcela, se paga.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultado à parte prejudicada submetê-la à Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE

Estão abrangidos por este Acordo os empregados que integram o estabelecimento da General Motors do Brasil Ltda. em Gravataí, exceto os que ocupem cargos de liderança, na forma deste Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

Para a hipótese de inobservância de quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará à outra de 1% (um por cento) do salário normativo vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado será levado ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

Por força da Instrução Normativa 16/2013, o presente instrumento será transmitido via eletrônica, através do sistema Mediador, ratificando os efeitos a ele conferidos na assembleia presencial de trabalhadores, conforme Ata anexa.

}

RAQUEL SA GONCALVES LARANJEIRA
Procurador
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.